



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com



LEI N.º 514/2016 - PMO

“Dispõe sobre a autorização da contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público da secretaria municipal de educação, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição federal e dá outras providências”.

Faço saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **Prefeito de Oiapoque**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

- Assessor Jurídico – SEMED;
- Assistente Social - SEMED;
- coordenador – SEMED;
- Professor de Educação Física – Zona Urbana;
- Professor de Língua Portuguesa – Zona Urbana;
- Professor do AEE – Zona urbana;
- Psicopedagogo – Zona Urbana;
- Psicólogo – Zona Urbana;
- Fonoaudiólogo – Zona Urbana;
- Professor Regente – Zona Urbana e Rural;
- Secretário Escolar – Zona Urbana;
- Servente – Zona Urbana e Rural;
- Merendeira – Zona Urbana e Rural;
- Agentes Administrativos – Zona Urbana;
- Cuidadores – Zona Urbana;
- Pedagogo/as – Zona Urbana;
- Técnico em Informática – Zona Urbana;
- Vigilante.

§ 1º. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos de formação, para cada função temporária, encontram-se consignados no anexo I.

§ 2º. Os profissionais contratados exercerão suas atividades profissionais nas unidades escolares da Zona Urbana e Zona Rural, bem como na Secretaria Municipal de Educação de Oiapoque.



Art.3º. A contratação será efetuada por meio de *Contrato Administrativo*, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art.4º. A vigência do *Contrato Administrativo* será de **12 (doze) meses** ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo e tendo seu início com data retroativa à **01 de janeiro de 2016**.

Art.5º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.8º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

- I-** O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;
- II-** O pagamento de décimo terceiro salário;
- III-** O pagamento de férias indenizáveis, acrescidas de 1/3 (um terço), ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses;

Art.9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I-** pelo término do prazo contratual;
- II-** por iniciativa do contratado;
- III-** pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV-** por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V-** pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

Art.11. Fica proibido a contratação de servidores públicos efetivos, tampouco servidores que possuam vínculo empregatício em quaisquer esfera administrativa.

Art.12. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) mediante prévia autorização do Chefe do Poder



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com



Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

Parágrafo único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I-** qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II-** função;
- III-** valor total e mensal do contrato;
- IV-** data de início e término do contrato;
- V-** regime jurídico;
- VI-** dotação orçamentária para acudir à despesa;
- VII-** declaração de não-acúmulo de vínculo.

Art.13. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art.14. As contratações estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e às necessidades de pessoal nas unidades de ensino da rede municipal.

Art.15. Esta Lei Complementar tem validade retroativa à **01 de janeiro de 2016**.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 16 de maio de 2016.


MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 21.746.1-04



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com



LEI N.º 514/2016 - PMO

Anexo 1

Função Temporária	Vagas	Remuneração Bruta Mensal	Carga Horária semanal	Requisito Mínimo de Formação
Assessor Jurídico	01	R\$ 3.000,00	40h	Nível Superior Completo (Direito)
Professor(a) do AEE	02	R\$ 1.293,26	40h	Nível Superior - Magistério
Psicólogo	01	R\$ 1.837,21	30h	Nível Superior completo (Psicologia)
Professor(a) de Língua Portuguesa	01	R\$ 1.293,26	40h	Licenciatura Plena em Letras
Professor(a) Ed. Física	02	R\$ 1.293,26	40h	Nível Superior (Educação Física)
Fonoaudiólogo	01	R\$ 2.714,26	40h	Nível Superior completo (Fonoaudiologia)
Psicopedagogos	01	R\$ 2.185,61	40h	Nível superior completo (psicopedagogia)
Professor Regente	16	R\$ 1.293,26	40h	Nível superior - Magistério
Agentes Administrativos	04	R\$ 880,00	30h	Nível Médio (Incompleto)
Cuidadores	04	R\$ 1.225,26	40h	Nível Médio Completo - magistério
Pedagogos	14	R\$ 1.601,20	40h	Licenciatura Plena em pedagogia
Serventes	13	R\$ 880,00	40h	Ensino Fundamental incompleto
Merendeiras	14	R\$ 880,00	40h	Ensino Fundamental incompleto
Assistente Social	01	R\$ 2.185,81	40h	Ensino Superior Completo
Coordenador (a)	01	R\$ 880,00	40h	Ensino Médio Completo
Monitor (a)	02	R\$ 880,00	40h	Ensino Fundamental completo
Técnico em Informática	06	R\$ 880,00	40h	Ensino Médio Completo – Curso de Informática
Vigilante	06	R\$ 880,00	40h	Ensino Médio Completo